



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - prmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.258, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, "que institui o tíquete alimentação e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O valor mensal do tíquete alimentação será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), com reajustes periódicos que preservem o poder aquisitivo dos servidores, garantindo a compra mensal dos produtos que compõem a cesta básica".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2009


OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais